LEI Nº 5.025/2025 DE 19/12/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dirceu José Kaiper, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.516.682/0001-17, com sede à Av. Belincanta Neto, nº 1.051, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: "Oferecer aos usuários com Deficiência intelectual e/ou Múltipla e Espectro Autista, um atendimento educacional especializado e estruturado na metodologia adequada, com equipe multiprofissional especializada para promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, promovendo a melhoria na qualidade de vida dos usuários, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania".

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R$ 2.833.576,14 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), que será suportada pelas dotações orçamentárias correspondente ao exercício financeiro de 2026 a 2028.

§ 2º O valor será repassado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

§ 3º O valor correspondente ao exercício financeiro de 2027 e 2028 será reajustado de acordo com o acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, conforme prevê a lei 13.019/2018.

Art. 2º. Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 3º. Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.

Art. 4º. A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 19 de dezembro de 2025

Dirceu Jose Kaiper:69344051968
Assinado de forma digital por Dirceu Jose Kaiper:69344051968
Dados: 2025.12.19 13:46:49 -03'00'

Dirceu José Kaiper

Prefeito Municipal